



COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

PROJETO DE LEI Nº 7.599, DE 2017

Suprime o art. 62 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que "Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial".

Autor: Deputado JHC

Relator: Deputado Helder Salomão

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.599, de 2017, de autoria do nobre Deputado JHC, suprime o art. 62 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, a qual "Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial". A Proposição revoga a exigência de averbação de contrato de licença pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI). Composto por dois artigos, o Projeto em análise, segundo o art. 1º, revoga o art. 62, *caput*, e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, ao passo que o art. 2º determina que a lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Na justificação, o autor avalia que o art. 62 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, conhecida como Lei de Patentes, tem trazido entraves burocráticos aos negócios que dependem de averbação do contrato de licença junto ao INPI. Entende-se que a obrigação atual de que o contrato de licença produza efeitos perante terceiros apenas após a referida averbação configura ato cartorial em desfavor da atividade empresarial.

Como o § 2º do mencionado art. 62 da Lei de Patentes atualmente estabelece que o contrato de licença, para efeito de validade de prova de uso, não precisará estar averbado no INPI, julga o autor que a exigência de averbamento se torna inócuia, uma vez que contrato já produzirá efeitos e terá



* C D 2 1 3 2 1 6 4 0 1 3 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

validade no mundo jurídico. Dessa maneira, conclui-se que esse averbamento é anacrônico e desnecessário com respeito ao ordenamento jurídico nacional, bem como gera cobrança de taxas que impõem custos injustificáveis e perda de competitividade para as empresas brasileiras.

Com respeito à tramitação, o Projeto de Lei nº 7.599, de 2017, foi apresentado em 10/05/2017 pelo Deputado JHC (PSB-AL). Em 19/05/2017, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços (CDEICS) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (Art. 54 RICD), estando sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões e ao regime de tramitação ordinária. Em 22/05/2017, foi recebido pela CDEICS, tendo sido designado Relator, em 24/05/2017, o Deputado Helder Salomão (PT-ES). Em 25/05/2017, foi aberto prazo para emendas ao Projeto (5 sessões a partir de 26/05/2017), o qual foi encerrado em 07/06/2017, sem apresentação de emendas.

Nesta Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, cabe a apreciação da matéria quanto ao mérito, consoante os aspectos atinentes às atribuições do Colegiado, nos termos do art. 32, VI, do Regimento Interno desta Casa.

É o nosso relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 7.599, de 2017, avança no reconhecimento da necessidade de buscar medidas para reduzir entraves à atividade empresarial no País. A medida proposta, que revoga o art. 62 e seus parágrafos 1º e 2º da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, fornece base para a discussão aprofundada de aspectos significativos dos negócios associados aos contratos de licença de exploração de patentes.

A redução de custos e de procedimentos burocráticos desnecessários à atividade empresarial é relevante. Deve haver ajuste razoável entre a regulação sobre a atividade econômica inovadora, criadora de externalidades indispensáveis para o desenvolvimento nacional, e a oneração dos

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO HELDER SALOMÃO – PT/ES

empreendimentos privados, para que se encontre modelo adequado ao crescimento brasileiro.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 7.599, de 2017, de autoria do ilustre Deputado JHC**, o qual suprime o art. 62 da Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, que “Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial”.

É o nosso voto, salvo melhor juízo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado Helder Salomão
Relator

2017-10337

Documento eletrônico assinado por Helder Salomão (PT/ES), através do ponto SDR_56279, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

Câmara dos Deputados – Anexo III Gabinete 573 – Praça dos Três Poderes- Brasília –DF CEP 70160-900
Tel: (61) 3215-5573 **Fax:** (61) 3215-2573 **E-mail:** dep.heldersalomao@camara.leg.br